



Proposta do IAB sobre a criação de um Código de Conduta ao STF

Introdução: Resumo dos pareceres da Comissão de Direito Constitucional, Comissão de Ética e Deontologia Jurídica e Comissão da Advocacia nos Tribunais Superiores e Órgãos de Controle.

À luz das considerações expostas nos pareceres, o IAB concluiu que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de um conjunto relevante de normas que regulam a conduta ética da magistratura, incluindo disposições constitucionais, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), o Código de Ética da Magistratura editado pelo Conselho Nacional de Justiça e regras processuais relativas a impedimento e suspeição.

Nesse contexto, o diagnóstico institucional realizado nos pareceres indica que o principal problema não reside na ausência de normas éticas, mas sim na fragilidade dos mecanismos institucionais de responsabilização e de governança aplicáveis à magistratura de cúpula.

A criação de um Código de Ética específico para o Supremo Tribunal Federal, embora possa ter valor simbólico ou orientador, não se mostra medida suficiente nem estruturalmente adequada para enfrentar as lacunas institucionais identificadas. Sem mecanismos efetivos de controle e responsabilização, tal instrumento tenderia a assumir caráter predominantemente programático, com impacto limitado na prática institucional.

Diante desse cenário, o IAB entende que o caminho mais consistente para o aperfeiçoamento da integridade e da legitimidade institucional do Poder Judiciário reside em reformas estruturais do marco normativo vigente.

Nesse sentido, destaca-se, em primeiro lugar, a necessidade de atualização da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), diploma editado em contexto constitucional anterior à Constituição de 1988 e que, apesar de formalmente recepcionado, permanece em grande medida



desajustado às exigências contemporâneas de transparência, governança e responsabilidade institucional da magistratura.

Em segundo lugar, mostra-se igualmente relevante o aprimoramento do desenho institucional do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à sua composição e ao alcance de suas competências. A reformulação do CNJ, com maior pluralidade institucional e com um regime de supervisão mais coerente no âmbito do Poder Judiciário, pode contribuir para fortalecer os mecanismos de *accountability* judicial sem comprometer a necessária independência da jurisdição.

Assim, mais do que a criação de novos códigos formais, o fortalecimento da ética pública na magistratura brasileira depende da modernização da LOMAN e do aperfeiçoamento das estruturas institucionais de controle e governança do Judiciário, medidas capazes de produzir efeitos concretos e duradouros na transparência, na responsabilidade institucional e na confiança pública no sistema de justiça.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

Rita Cortez

Presidente nacional do IAB